



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL

7 PREGÃO PRESENCIAL N° PMJ/037/2017
PROCESSOS N° PMJ/65/2017
PRC N° 065/2017
TIPO: MENOR PREÇO

REF: “Prestação de serviços de transporte em veículo leve, inclusive motorista”

A Sra. Lindamácia Alves de Oliveira, pregoeira do Município de Jeceaba - Minas Gerais, nomeada pela Portaria nº. PMJ/643/2017, de 2 de Janeiro de 2017, torna público que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL para contratação de empresa e/ou pessoa física especializada na prestação de serviço de locação de veículo leve com previsão de disponibilidade de motorista**, critério de julgamento tipo: **MENOR PREÇO**, em regime de execução de empreitada por **PREÇO UNITÁRIO**, regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiariamente pela Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e de acordo com as normas e condições fixadas neste instrumento.

Os esclarecimentos e as informações necessárias aos licitantes serão prestados na Prefeitura Municipal, no endereço supramencionado, no horário de 09:00 às 11:30 e de 13:30 às 17:00 horas e através do telefone (31) 3735-1275 (ramal 210).

Fazem parte integrante deste Edital os seus Anexos:

- a) Anexo I - Termo de Referência;
- b) Anexo II – Planilha de composição de formação do custo do valor unitário da proposta;
- c) Anexo III - Minuta de Contrato;
- d) Anexo IV – Modelo de Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- e) Anexo V – Modelo de Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação;
- f) Anexo VI – Modelo de Proposta de Preços.

A Pregoeira, receberá os envelopes de habilitação, de propostas e o credenciamento de **09:00 às 09:30 horas, do dia 27 de Setembro de 2017** e a Sessão de disputa terá início no mesmo dia, a partir de **09:35 horas**, na Sala de Licitação, situada no Edifício Sede da Prefeitura Municipal de Jeceaba na Praça Dagmar de Souza Lobo, s/n.º, Centro. Caso a Sessão não seja finalizada, a mesma recomeçará no primeiro dia útil em que haja expediente, no mesmo horário e local.

1. DO OBJETO



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

1.1. O objeto deste pregão presencial é a contratação de empresa e/ou pessoa física especializada na prestação de serviço de locação de veículos leves com previsão de disponibilidade de motorista, responsabilidade pela manutenção e despesas com combustível dos veículos, visando garantir o transporte coletivo gratuito aos moradores da Zona Rural, conforme Lei nº 1.191/2013, conforme as condições previstas no Termo de Referência.

1.1.1. As especificações detalhadas assim como o quantitativo de km necessários para atender a demanda das Secretarias, estão demonstrados na planilha orçamentária ANEXO II, parte integrante do Termo de Referência.

1.1.2. Veículo:

Automóvel com capacidade mínima de 15(quinze) passageiros, inclusive motorista ou similar

1.2. As licitantes deverão apresentar a proposta com preço unitário em reais. No valor unitário deverá estar incluídos a carga tributária, o frete, e todas as despesas incidentes, que correrão à conta do licitante.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste pregão, as interessadas que atenderem a todas as exigências deste edital e seus anexos.

2.2. Não se admitirá nesta licitação a participação de:

- a) Empresas e/ou pessoas físicas que não atenderem às condições deste edital;
- b) Empresas que estejam sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com o poder público no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios e nas respectivas entidades da administração indireta;
- c) Pessoas jurídicas e/ou física das quais participem, como sócio, gerente e diretores os servidores do Município de Jeceaba;
- d) O objeto social que não seja compatível com o objeto desta licitação.

2.2.1. Empresas reunidas em consórcio deverão atender ao que prescreve o artigo 33 da Lei 8.666/93.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

3. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

3.1. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste pregão, devendo protocolizar o pedido no setor de protocolo, situado no prédio sede da Prefeitura Municipal – cabendo a pregoeira decidir sobre a petição no prazo de 03 (três) dias úteis.

3.1.1. Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório e a proposta seja alterada, será designada nova data para a realização do certame.

3.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, por falhas ou irregularidades, o licitante que não o fizer até no dia consignado no item 3.1, deste edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

3.3. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório.

4. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

4.1. O interessado ou seu procurador deverá apresentar-se, perante a pregoeira, para proceder ao respectivo credenciamento, munido dos documentos que o credenciem a participar deste procedimento licitatório, inclusive com poderes para formulação de ofertas, lances verbais e manifestar-se a respeito do interesse de recorrer.

4.2. Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder pela empresa representada, por todos os atos e efeitos previstos neste edital.

4.3. A ausência do credenciado, em qualquer momento da sessão, importará na sua imediata exclusão da fase de lances verbais, mantendo-se sua proposta escrita.

4.4. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos, no início da sessão do pregão:

Pessoa física :

- a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- b) Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, separada de qualquer dos envelopes exigidos no subitem abaixo, dando ciência de que atende às condições do presente certame, conforme modelo em anexo;
- c) Cópia da Carteira Nacional de Habilitação, válida;
- d) Comprovação de inscrição no PIS/PASEP;
- e) Comprovante de residência;



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

- f) Certidão de Antecedentes Criminais e Cíveis expedida pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais;
- g) Certidão de Antecedentes Criminais expedida pela Polícia Federal;

Pessoa Jurídica :

- a) O estatuto ou contrato social, ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, para verificação da compatibilidade do objeto social com o do pregão.
- b) Qualquer dos documentos exigidos no item anterior, para comprovação da legitimidade do representante para participar do pregão, tratando-se de sócio.
- c) Tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular, firmada por quem legitimado segundo o estatuto ou contrato social, do qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga;
- d) Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado a que pertença a licitante, ou documento oficial que o substitua, se microempresa ou empresa de pequeno porte, sob pena de não poder usufruir dos benefícios do art. 44, §§ 1º e 2º; art. 45, incisos I a III e §§ 1º, 2º e 3º, da Lei Complementar 123/2006.
- e) Declaração das empresas que pretendam usufruir do tratamento diferenciado da LC 123/2006, sob as penas da Lei, de que a empresa cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da LC 123/2006 e que não incorre em quaisquer impedimentos legais para usufruir dos benefícios dos artigos 42 a 49 da LC 123/2006, conforme modelo **Anexo IV**.

§ 1º - Os documentos poderão ser apresentados por cópias autenticadas, ou conferidos, no ato do credenciamento, mediante a exibição dos originais.

§ 2º - Os documentos de item "a" e "b", por constarem da habilitação, após conferidos, serão devolvidos aos respectivos representantes.

§ 3º - O representante legal, credenciado e/ou procurador, deverá identificar-se exibindo o documento oficial de identificação que contenha foto (**devendo trazer cópia deste documento**);



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

4.5. Sendo A PROCURAÇÃO PARTICULAR, deverá ter firma reconhecida e estar acompanhada do documento comprobatório dos poderes do outorgante (ato constitutivo/deliberativo da pessoa jurídica - contrato social onde se possa identificar o ADMINISTRADOR), que deverá ser apresentado no momento do credenciamento.

4.6. Os documentos que constem da proposta e habilitação deverão ser entregues, em envelopes separados, no ato do credenciamento, em seus originais ou cópias. Se em cópias, deverão estar autenticadas por tabelião ou o serem pela pregoeira ou membro da Equipe de Apoio.

4.7. A não apresentação ou a incorreção insanável de quaisquer dos documentos de credenciamento, impedirá a participação do licitante na fase de lances verbais, conforme deliberação da pregoeira.

4.8. O representante poderá ser substituído, a qualquer momento, por outro devidamente credenciado.

4.9. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

5. DA APRESENTAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS E DOS DOCUMENTOS DE PROPOSTA DE PREÇO E HABILITAÇÃO

5.1. No dia, hora e local designados neste edital, na presença dos interessados ou seus representantes, devidamente credenciados, em sessão pública, a pregoeira, que dirigirá os trabalhos, receberá os documentos abaixo relacionados, sendo registrados em ata os nomes das licitantes:

5.1.1. Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, separada de qualquer dos envelopes exigidos no subitem abaixo, dando ciência de que atende às condições do presente certame, conforme modelo em anexo, neste edital, e;

5.1.2. Envelope contendo a Proposta de Preço (envelope nº. A), devidamente lacrado.

5.1.3. Envelope contendo a documentação exigida para a Habilitação (envelope nº.(B), devidamente lacrado.

A declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, prevista no item 5.1.1 deverá ser entregue no início da seção, logo após o credenciamento, separadamente dos envelopes A e B.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

5.2. Aberta a sessão não mais serão admitidos novos licitantes.

5.3. Os documentos relativos à proposta de preço e a habilitação deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados, rubricados no fecho e identificados com o nome do licitante, o número e objeto da licitação e, respectivamente, os títulos dos conteúdos ("Proposta de Preço" e "Documentos de Habilitação"), na forma das alíneas "a" e "b" a seguir:

a) Envelope contendo os documentos relativos à proposta de preço:

MUNICÍPIO DE JECEABA - MG PREGÃO PRESENCIAL

Nº PMJ/37/2017 LICITANTE:

_____ ENVELOPE "A"
(PROPOSTA DE PREÇO)

b) Envelope contendo os documentos de habilitação:

MUNICÍPIO DE JECEABA - MG

PREGÃO PRESENCIAL Nº PMJ/37/2017

LICITANTE: _____

ENVELOPE "B" (DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO)

5.4. Os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial, no caso de cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência, na sessão, pela pregoeira ou sua equipe de apoio.

5.5. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas de preço.

5.6. Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à proposta de preço e à habilitação e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

5.7. Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame, apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado.

5.8. O número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ – indicado nos documentos da proposta de preço e em todos os documentos da habilitação deverá ser o mesmo do estabelecimento que efetivamente vai fornecer o objeto da presente licitação.

5.9. A não entrega da Declaração exigida no subitem 5.1.1 deste edital implicará no não recebimento, por parte da pregoeira, dos envelopes contendo a documentação da proposta de preço e de habilitação e, portanto, a não aceitação do licitante no certame.

5.10. Após a apresentação da proposta, não mais caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela pregoeira.

6. DA APRESENTAÇÃO E CONTEÚDO DA PROPOSTA COMERCIAL – ENVELOPE “A”.

6.1. A proposta de preço deve, obrigatoriamente, preencher os seguintes requisitos e atender aos padrões abaixo estabelecidos:

6.1.1. Digitada, em uma (01) via, **conforme planilha de modelo – Anexo VI**, sem rasuras, emendas, entrelinhas, cotações alternativas ou ressalvas, com no máximo duas casas decimais e entregues no local, dia e hora preestabelecidos no Edital, contendo a identificação da empresa, endereço, telefone, número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ ou Cadastro Nacional de Pessoa Física, indicação do nome, qualificação, endereço e CPF do seu representante legal que assinará o contrato rubricadas todas as folhas pelo representante legal e assinada a última, sobre carimbo com nome, identidade ou CPF; conter o prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de entrega das propostas e excluídos os prazos recursais e conterem também:

a) Preços unitários em Reais (R\$), incluindo todos os encargos tributários, comerciais e financeiros, manutenção dos veículos, taxas e demais encargos, conforme modelo em anexo a este Edital.

b) O preço apresentado pelo Município na Planilha de Preços é o preço máximo admitido. As propostas com valor unitário superior ao previsto serão desclassificadas.

c) É vedada a cotação em quantidade inferior ao previsto na Planilha de Preços. As propostas que apresentarem quantidade inferior ao previsto na Planilha de Preços serão desclassificadas.

6.1.2 O preço unitário proposto, para efeito de julgamento, será de exclusiva e total responsabilidade da contratada, inclusive de eventual lance verbal oferecido.

a) 6.1.3. Composição de formação do custo do valor unitário da proposta;



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

utilizado, conforme **Anexo II**.

6.1.4. Indicar, quando da apresentação da proposta, os acordos ou convenções coletivas que regem a categoria profissional vinculada à execução do serviço objeto do presente Edital.

6.2. Caso venha a verificar-se qualquer divergência nas informações constantes da proposta de preços, pertinentes a valores expressos em algarismos e por extenso prevalecerá, para todos os efeitos, o registro efetuado por extenso.

6.3. A entrega dos envelopes contendo a proposta de preços e a respectiva documentação significará expressa aceitação, pelas licitantes, de todas as disposições deste edital.

7. APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE “B”

7.1. Os licitantes deverão apresentar no envelope “B” – “Documentos de Habilitação”, que demonstrem atendimento às exigências indicadas neste item.

Serão exigidos:

DA HABILITAÇÃO – PESSOA FÍSICA

- a) Certidão Negativa da Fazenda Federal;
- b) Certidão Negativa da Dívida Ativa da União;
- c) Certidão Negativa de Tributos Estaduais do domicílio ou sede do licitante;
- d) Certidão quanto a Dívida Ativa do Estado do domicílio ou sede do licitante, quando houver;
- e) Certidão Negativa de Tributos Municipais do domicílio ou sede do licitante;
- f) Certidão quanto a Dívida Ativa do Município do domicílio ou sede do licitante, quando houver;

DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;
- c) Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.1.2. DA REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – **CNPJ**;
- b) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União);
- c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**;
- d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante;
- e) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (**INSS**) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- f) Certidão Negativa de Débito Trabalhista (**CNDT**).

7.1.1.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, para a comprovação desta qualidade, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.1.1.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, as microempresas e empresas de pequeno porte terão o prazo de 5 (cinco) dias, prorrogável por igual período, contado a partir do momento em que declaradas vencedoras do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.1.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – PESSOA FÍSICA E JURÍDICA

7.1.3.1. Para a comprovação da qualificação-técnico operacional, a empresa deverá apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnica, expedido(s) por empresa pública ou privada, comprovando:

7.1.3.2. Indicar, quando da apresentação da proposta, os acordos ou convenções coletivas que regem a categoria profissional vinculada à execução do serviço objeto do presente termo de referência.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

7.1.4. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com a data não anterior a 60(sessenta) dias do dia determinado para entrega das propostas e habilitação;

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

O balanço patrimonial deverá ser apresentado observando-se o regime de competência nos termos da Resolução CFC 750/93. Será permitida a apresentação de balanço intermediário, devidamente registrado na Junta Comercial.

c) Comprovação de que a licitante está em boa situação financeira, através da apresentação dos seguintes índices:

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (ILC) IGUAL OU SUPERIOR A 1,00 (UM) OBTIDO PELA FÓRMULA:

$$ILC = \frac{AC}{PC}$$

PC

ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL (ILG) IGUAL OU SUPERIOR A 1,00 (UM) OBTIDO PELA FÓRMULA:

$$ILG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP}$$

ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO (IE) IGUAL OU INFERIOR A 0,75 (ZERO VÍRGULA SETENTA E CINCO) CALCULADO PELA FÓRMULA:

$$IE = \frac{PC + ELP}{AT}$$

ONDE:

AC = ATIVO CIRCULANTE
PC = PASSIVO CIRCULANTE
RLP = REALIZÁVEL À LONGO PRAZO
ELP = EXIGÍVEL À LONGO PRAZO
PC = PASSIVO CIRCULANTE



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

ELP = EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

AT = ATIVO TOTAL

c.1) As empresas Licitantes deverão apresentar memória de cálculo dos índices utilizados, assinados pelo Contabilista da empresa com a indicação do CRC;

c.2) As empresas de Sociedade Anônima (S/A) deverão apresentar a publicação do balanço em diário oficial, enquanto que as Sociedades por Quotas Limitadas (LTDA) deverão apresentar cópia do balanço extraída do livro diário devidamente registrado na Junta Comercial.

7.1.5. DECLARAÇÃO

a) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo em Anexo.

7.2. Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou publicação em órgão de imprensa oficial. No caso de apresentação de cópias, deverão ser autenticadas por tabelião ou apresentados os respectivos originais para conferência pela pregoeira ou por membro da equipe de apoio, na sessão.

7.3. Serão aceitas as certidões, em original, obtidas pela Internet, dentro do prazo de validade, sujeitando-as a verificações, caso necessário.

7.4. As certidões negativas, que não possuírem em seu corpo a data de validade, serão consideradas válidas pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua emissão.

8. DA SESSÃO - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

8.1. No dia, hora e local designados no edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, devendo o representante legal ou seu procurador proceder ao respectivo credenciamento, COMPROVANDO, possuir os necessários poderes para formulação de propostas verbais (lance) e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

8.2. Aberta a sessão, o representante legal ou seu procurador entregará a pregoeira, declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme estabelece o inciso VII do art. 4º da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 (conforme anexo) e, em envelopes separados, a proposta e a documentação de habilitação.

8.3. Durante os trabalhos, somente será permitida a manifestação, oral ou escrita, de pessoa devidamente credenciada pela empresa licitante.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

8.4. A pregoeira procederá à abertura dos envelopes “A”, contendo as propostas, que deverão ser rubricadas por ele e pelos representantes das licitantes presentes, conferindo-as quanto à validade e cumprimento das exigências contidas no edital, sendo classificadas as propostas dos licitantes de menor preço unitário e aquelas que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), da proposta de menor preço unitário, para o item licitado.

8.5. Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem acima, serão classificadas as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que os licitantes participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas suas propostas escritas. No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

8.6. O julgamento da presente licitação será processado, segundo o tipo: MENOR PREÇO, em regime de execução de empreitada por PREÇO UNITÁRIO e observado o disposto no item anterior, de acordo com o qual será classificada em primeiro lugar, a proposta que atenda integralmente de acordo com as especificações e exigência deste Edital, ofertar o preço unitário de menor valor.

8.7. Na análise e julgamento das propostas, serão obedecidos os ditames do art. 44, §§ 1º e 2º; art. 45, incisos I a III e §§ 1º, 2º e 3º, da Lei Complementar 123/2006.

8.8. Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos licitantes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes. Os lances verbais serão feitos para o valor unitário da proposta até o encerramento do julgamento deste.

8.9. A pregoeira convidará individualmente as licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

8.10. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela pregoeira, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

8.11. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, do valor total do item, inferiores à proposta de menor preço.

8.12. Caso não se realize lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

8.13. Declarada encerrada a etapa competitiva, ordenadas às propostas, a pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

8.14. Sendo aceitável a proposta de menor preço unitário, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação - “B” da licitante que a tiver formulado para confirmação das suas condições habilitatórias.

8.14.1. Na apreciação e no julgamento das propostas não serão consideradas quaisquer ofertas ou vantagens não previstas neste instrumento, nem serão permitidas ofertas baseadas nas propostas das demais licitantes, obrigando-se a licitante, a executar as condições da proposta apresentada.

8.15. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, a pregoeira examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

8.15.1. Serão desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;
- c) que apresentem preços unitários superiores ao previsto na planilha orçamentária da Prefeitura Municipal de Jeceaba, em anexo;
- d) que apresentem quantidade inferior ao previsto no Edital para o item;

8.16. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o(s) item(s)/objeto do certame.

8.17. Nas situações previstas nos incisos 8.12., 8.13., e 8.15, a pregoeira poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

8.18. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser assinada pela Pregoeira e licitantes presentes, ressaltando-se que poderá constar a assinatura da equipe de apoio, sendo-lhes facultado este direito.

8.19. As omissões irrelevantes não ensejarão a desclassificação do licitante vencedor, salvo se causarem prejuízo à Administração ou lesem direitos dos demais licitantes.

8.20. No caso de microempresa e ou empresa de pequeno porte, deverão ser observados os procedimentos constantes dos artigos 42 a 46 da Lei Complementar nº. 123/2006.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

8.21. Ao final da disputa por lances verbais e, em decorrência do seu novo preço (preço final vencedor), a empresa adjudicatária deverá adequar o preço que venceu na Planilha ao Novo Preço Final e encaminhar nova planilha no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

8.22. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital.

9. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

9.1. O veículo deverá ser disponibilizado para sair de Lava pés passando por Santa Cruz até a Sede de Jeceaba.

DA DESCRIÇÃO E DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

10.1. Os serviços serão contratados por meio de franquia, e as especificações dos veículos a serem disponibilizados para atendimento dos serviços encontram-se na planilha em anexo.

10.2. Não poderá haver superação da franquia mensal contratada, a não ser em caso de urgência e com a autorização do gestor do contrato.

10.3. Os veículos devem ser próprios ou adquiridos por meio de sistema de arrendamento mercantil (leasing), com documentação em dia e regularizados perante aos Órgãos de trânsito e de fiscalização e que atenda a todas as normas correlatas do Poder Público;

10.4. Os pneus dos veículos, durante toda a vigência do contrato, devem estar em perfeitas condições de uso e segurança (inclusive o de reserva “step”), não podendo ser recauchutados, nem ter recuperação de cortes com colagens de qualquer espécie;



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

10.5. Os veículos, durante toda a vigência do contrato, deverão estar em perfeitas condições de mecânica, parte elétrica, capotaria e lanternagem, com todos os equipamentos de segurança exigidos por lei, entre eles: triângulo, chave de roda, macaco, retrovisores, extintor de incêndio dentro do prazo de validade, cintos de segurança nos bancos dianteiros e traseiros, para-brisas e vidros de janela;

10.6. Os veículos deverão estar com as revisões periódicas em dia, em especial, em relação ao óleo de motor, fluido do freio, óleo do Carter e filtros de óleo e de ar;

10.7. A manutenção preventiva e corretiva dos veículos, compreendendo mecânica e elétrica, substituição e conserto de pneus, troca de óleo e filtros, e demais serviços necessários ao perfeito funcionamento do veículo são parte integrante dos serviços contratados, não cabendo ao Município qualquer reembolso de custos à empresa decorrentes da execução desses serviços;

10.10. A Contagem da quilometragem de cada atendimento será iniciada no ato do embarque e encerrada no regresso do veículo, que devera ser aferida pelo gestor do contrato ou pessoas designada por ele;

10.11. Para os fins a que se destina essa contratação os serviços de locação deverão ser compreendidos como **regulares**. O veículo deverá ser disponibilizado pela empresa de segunda a sexta-feira de 06h20min as 13h00min.

10.12. Em caso de ocorrência, envolvendo os veículos locados e/ou os condutores, deve-se consignar no respectivo termo que o veículo é objeto de contrato de locação e que o condutor não possui qualquer tipo de vínculo empregatício com a Administração Pública.

10.13. Todas as despesas, encargos legais e tributos decorrentes da locação dos veículos ou em razão dela correrão às plenas expensas da empresa ou contratada, inclusive pagamento de salários, vantagens, horas-extras, diárias, alimentação, uniformes, benefícios diretos e indiretos e outros de interesse dos seus empregados.

10.14. Também são de responsabilidade da empresa ou do contratado os custos e despesas com o veículo referente a emplacamento, licenciamento, manutenção preventiva e corretiva, combustíveis, seguro obrigatório, multas, pedágios, além de quaisquer outras decorrentes de condenação e imposição de obrigação/indenização administrativa, civil, criminal, ou ainda afetas ao cumprimento integral do objeto contratado.

10.15. Os veículos utilizados na prestação dos serviços deverão atender aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA nº 1, de 11/02/1993 e nº 272 de 14/09/2000 e legislação correlata.

10.16. Os veículos utilizados na prestação dos serviços deverão atender aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle de Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE

10.17. Os veículos locados deverão ter no mínimo 10 anos de fabricação/modelo, e havendo prorrogação do contrato, os mesmos deverão ser trocados por outros compatíveis com a



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

diferença do ano da licitação. Ou seja, diferença máxima de 2 anos em relação ao ano da prestação dos serviços.

11. DA FISCALIZAÇÃO E SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

11.1. Os serviços serão acompanhados e fiscalizados por um representante do Município, ao qual competirá dirimir, junto à empresa, as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços;

11.2. A fiscalização acima mencionada não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, na prestação dos serviços, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Município;

11.3. A Contratada deverá manter criterioso registro dos acontecimentos relevantes no Livro de Ocorrência;

11.4. A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da empresa para terceiros;

12. DA HOMOLOGAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

12.1. O resultado do julgamento será submetido à autoridade competente, para homologação.

12.2. Após a adjudicação do objeto e a homologação do resultado do certame licitatório, a licitante vencedora será convocada para assinatura do Termo de Contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis e nos termos do Art. 62 da Lei 8.666/93.

12.3. Para instruir a formalização da Nota de Empenho, a CONTRATADA deverá providenciar e encaminhar ao órgão contratante, juntamente com a Nota Fiscal, as certidões negativas de débitos para com a seguridade Social (**INSS**), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**) e **CNDT**.

12.4. É facultado ao Município, quando o convocado não assinar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, pela ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas ao primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório.

12.5. A contratação pretendida deverá ser executada em estrita conformidade com as prescrições deste edital e seus anexos, que são dele partes integrantes e inseparáveis.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

02009004 082440607 2.164 3.3.90.36.00 Ficha: 00446

02009004 082440607 2.164 3.3.90.39.00 Ficha: 00447



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

14. DO PREÇO

14.1. O preço licitado será o mesmo apresentado no mapa de julgamento, constante do Pregão Presencial nº. PMJ/037/2017.

15. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1. Os pagamentos serão efetuados através de depósito na conta corrente da empresa, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da emissão da nota fiscal, mediante apresentação do Boletim de Medição da prestação dos serviços, da **CND do INSS e do CRF do FGTS e CNDT**;

15.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação;

15.3. Fica ressalvada qualquer alteração por parte do Município, quanto às normas referentes ao pagamento de prestadores de serviço;

15.4. Os preços unitários são inalteráveis e incluem todos os custos, diretos e indiretos, bem como outras despesas incidentes na locação, de qualquer espécie ou natureza;

15.5. O pagamento será realizado de acordo com a medição dos serviços devidamente aprovados pela fiscalização. A medição observará o preço e os meses em que o veículo foi locado, de acordo com a Ordem de Serviços;

15.6. As medições deverão corresponder a períodos mensais, podendo excepcionalmente, corresponder a período inferior, nos casos de término do serviço, ou ainda, em casos de suspensão temporária do serviço, por ordem do Contratante;

15.7. Em nenhuma hipótese a Contratada terá direito ao pagamento de serviços realizados em virtude de ordens verbais;

15.8. O pagamento será realizado por km efetivamente rodado, conforme parte diária assinada pelo usuário ou responsável pelo setor requisitante.

16. DA VIGÊNCIA

16.1. Os serviços constantes do Termo de Referência é de natureza continuada, razão pela qual o Contrato terá vigência até 31 de Dezembro de 2017, **a contar da data da assinatura do Contrato**, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

“Art. 57 – A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto os relativos:

II – À prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que deverão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses;”



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

16.2. O valor do contrato será corrigido a cada 12 (doze) meses, salvo acordo entre as partes, pela variação do Índice Geral de Preços ao Consumidor – IGP-M/FGV, ou, em caso em extinção, por outro que venha a substituí-lo. A presente disposição terá vigência por todo o tempo de vigência do ajuste, a não ser que o contrário seja determinado por lei.

17. DA REVOGAÇÃO E OU ANULAÇÃO DO CERTAME

17.1. A Administração, observadas as razões de conveniência e oportunidade, devidamente justificadas, poderá revogar a qualquer momento o presente procedimento, ou declarar a sua nulidade por motivo de ilegalidade, mediante despacho fundamentado.

17.2. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação ou revogação deste procedimento licitatório, desde que atendidos os requisitos do art.59, parágrafo único da Lei 8666/93.

18. DOS RECURSOS

18.1. Declarada à vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

18.2. O recurso será restrito à matéria de divergência, não prejudicará o andamento do processo, devendo ser processado e apartado, seguindo numeração sequencial.

18.3. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

18.4. A petição poderá ser feita na sessão, e se oral, será reduzida a termo.

18.5. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará em decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto da licitação pela pregoeira ao vencedor.

18.6. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação a licitante vencedora.

18.7. Homologada a licitação pela autoridade competente, a licitante adjudicatária será convocada para a assinatura do Contrato.

19. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

19.1. A Prestação dos Serviços entra em vigor na data de assinatura do Contrato e terá vigência até 31 de Dezembro;

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

20.1. Cumprir fielmente o que estabelece as cláusulas e condições do Termo de Referência, de forma que o veículo utilizado esteja em perfeito funcionamento e dentro das normas estabelecidas pelos órgãos competentes;

20.2. Apresentar os empregados, para a prestação de serviços, em perfeitas condições de asseio, no que tange à roupa, higiene pessoal, barba, cabelos aparados.

20.3. Substituir o motorista que seja julgado inconveniente à ordem ou às normas disciplinares do Município ou no caso de falta, impedimento legal ou férias, de maneira que não prejudique o andamento e a boa execução dos serviços;

20.4. Manter os funcionários sob os vínculos empregatícios, exclusivos, da empresa, mantendo em dia todos os encargos e obrigações previstos na legislação social e trabalhista em vigor;

20.5. Fazer com que seus empregados cumpram rigorosamente todas as suas obrigações e boa técnica nos serviços, assim como as normas do Município;

20.6. Assumir as obrigações estabelecidas na legislação de trabalho, quando em ocorrência de espécie, forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou outros que mantenham vinculação com esses, ainda que registrados nas dependências do Município;

20.7. Prestar os serviços, objeto do presente termo, utilizando-se de empregados treinados, de bom nível educacional e moral, devidamente habilitados a prestarem serviços de transportes de passageiros;

20.8. Exercer rígido controle com relação à validade da Carteira Nacional de Habilitação do motorista colocado à disposição do Município, verificando se a categoria é compatível com os serviços prestados, bem como manter regularizada a documentação do veículo;

20.9. Fornecer ao fiscal do contrato cópia autenticada dos documentos do veículo que prestará os serviços, bem como cópia do comprovante de contratação de seguro geral/total do veículo. Fornecer cópia dos documentos do veículo, após o respectivo licenciamento. Em caso de troca de qualquer veículo ou motorista, deverá obrigatoriamente atualizar os documentos junto ao Município.

20.10. Responsabilizar-se por todos os ônus decorrentes dos serviços contratados, inclusive salários de pessoal, alimentação e transporte, bem como todos os benefícios previstos nas leis trabalhistas, previdenciárias e demais exigências legais para o exercício da atividade objeto desta contratação;

20.10.1. Pagar, no mínimo, piso salarial da categoria profissional para o Estado de Minas Gerais, com fiel obediência de todos os demais pagamentos e vantagens asseguradas pela CLT, acordos ou convenções coletivas de trabalho, exceto quando se tratar de COOPERATIVA, que deverá obedecer às disposições da Lei 5764/71, parágrafo único do artigo 442 da CLT e demais normas pertinentes;

20.11. Acatar as orientações do fiscal do Contrato e seu substituto legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

20.12. Prestar esclarecimentos ao Município, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam o veículo, bem como relatar toda a qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contatados;

20.13. Credenciar, por escrito, junto ao Município, um preposto idôneo, com poderes para representar a empresa em tudo que relacione à execução dos serviços, inclusive sua supervisão;

20.14. Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução dos serviços, sem interrupção seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;

20.15. Caso a contratada seja Cooperativa, somente poderá prestar o serviço como motorista o próprio cooperado, com veículo em seu nome ou da financeira a qual o bem esteja alienado (devendo haver comprovação do financiamento). Não será admitida a prestação do serviço que não se enquadre nos moldes citados, excetuando-se para o veículo destinado para o transporte de amostra biológica onde um terceiro poderá dirigir o veículo em regime de plantão com o proprietário do veículo ou nos fins de semana, considerando que a prestação do serviço deve ser feita de forma ininterrupta.

20.16. Responsabilizar-se por todas as despesas dos veículos utilizados na execução dos serviços, inclusive as relativas a combustíveis, manutenção, acidentes, multas, licenciamentos, seguro total, limpeza, pedágio e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados, isentando o Município de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira em qualquer ocorrência.

20.17. Apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura, relatório demonstrativo dos serviços realizados, inclusive com a quilometragem percorrida por cada veículo;

20.18. Manter, durante a vigência do contrato, as condições da habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando juntamente com a nota fiscal/fatura, os comprovantes de recolhimento do FGTS, INSS e CNDT, referentes aos empregados, em atividade nas dependências do Município.

20.19. Manter os veículos em perfeito de estado de conservação, limpeza e higienização, efetuando a lavagem inclusive, diariamente, se houver necessidade.

20.20. A substituição de veículos, por quaisquer razões, deverá ser realizada em até 2 (duas) horas, a partir da notificação feita pela Administração.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

20.21. Apresentar ao fiscal do contrato, quadro nominativo de todo contingente de empregados destinados a prestar os serviços contratados, acompanhados de cópia da carteira de identidade, do CPF e da CNH (com habilitação em carteira D, nos casos de van), com a indicação de que exercer função remunerada, bem como endereço e número de telefone, devendo todas as informações serem atualizadas, sempre que necessário.

20.22. É vedada a sublocação de veículos.

20.23. Empregar na execução dos serviços, profissionais com a CNH da categoria “B” e “D” (nos casos dos motoristas de van) e que não tenham registro, na CNH, de falta grave e/ou gravíssima, nos últimos doze meses antecedentes à contratação.

20.24. Iniciar a prestação de serviço com os veículos abastecidos;

20.25. Manter as características padrões de fábrica dos veículos, como cor, assim como abster-se de usar qualquer letreiro, marca ou logotipo que identifique a empresa e/ou terceiros, exceto quando solicitado pela CONTRATANTE;

20.26. Além das obrigações descritas acima, o motorista deverá:

20.26.1. Ter conhecimento das principais vias do Município;

20.26.2. Respeitar os limites de velocidade das vias públicas, áreas internas, externas e de estacionamentos da CONTRATANTE e de outros órgãos;

20.26.3. Não fumar ao conduzir o veículo e/ou no interior dele;

20.26.4. Não prestar informações sobre endereço, hábitos e costumes dos passageiros transportados;

20.26.5. Atender com respeito e cortesia todos os passageiros transportados demonstrando interesse pelo serviço executado;

20.26.6. Não afixar emblemas ou distintivos de qualquer natureza no veículo a serviço da CONTRATANTE, a não ser os previstos em contrato;

20.26.7. Estacionar o veículo sempre em locais permitidos e iluminados;

20.26.8. Não parar o veículo por solicitação de estranhos;

20.26.9. Não iniciar conversações, ligar rádio e ar condicionado sem a concordância do(s) passageiro(s);

20.26.10. Recusar, sob qualquer pretexto, exceder os limites de velocidade e de peso determinados por lei;



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

20.26.11. Solicitar, em caso de acidente, a lavratura de boletim de ocorrência, e havendo vítima, a realização de perícia, devendo ainda, coletar dados dos envolvidos, vítimas, testemunhas, e da autoridade responsável pela ocorrência, comunicando imediatamente ao preposto da CONTRATADA para as devidas providências;

20.26.12. Utilizar e exigir dos passageiros o uso do cinto de segurança;

20.26.13. Manter atualizado o exame médico exigido pela legislação vigente;

20.26.14. Zelar pela segurança dos passageiros e materiais, acompanhando e conferindo a carga e descarga dos itens transportados;

20.26.15. Executar as anotações de quilometragem, que serão conferidas, atestadas e vistas.

20.27. Permitir a qualquer tempo, na vigência da prestação do serviço de locação e em qualquer local, a livre vistoria do veículo, por representante credenciado da CONTRATANTE, e independentemente de qualquer aviso preliminar.

21. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

21.1. O Contratante se obriga a:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e a execução dos serviços, através de um servidor especialmente designado, fazendo as anotações e registros de todas ocorrências e determinando o que for necessário a regularização das falhas ou defeitos observados, e ainda propor aplicações de penalidades e a rescisão do contrato, caso a empresa desobedeça qualquer das cláusulas estabelecidas neste Edital;

b) Realizar o pagamento a empresa, em conformidade com o contrato, a importância correspondente ao serviço prestado, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente;

c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela empresa;

d) Exigir, a qualquer tempo, a seu critério, a comprovação das condições da empresa que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante a qualificação econômico-financeira;

e) Relacionar-se com a empresa exclusivamente através de pessoa por ela credenciada;

f) Cumprir e exigir o cumprimento das disposições contidas nas cláusulas do contrato. Podendo aplicar as penalidades previstas em lei pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços;

g) Comunicar á empresa todas e quaisquer ocorrência relacionadas com a execução dos serviços, em 48 (quarenta e oito) horas do fato;



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

h) Efetuar, diariamente ou quando julgar necessário, inspeção no veículo colocado à sua disposição, com a finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção e limpeza, utilizando-se para tanto de Ficha de Vistoria fornecida pela empresa ou contratado;

22. DAS SANÇÕES

22.1. A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida neste Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

22.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa ou o contratado, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

a) advertência

b) multa

b.1) compensatória no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pela recusa em assiná-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas neste Edital;

b.2) compensatória no percentual de 10% (dez por cento), do valor da fatura correspondente para os demais casos de descumprimento parcial do contrato;

b.3) moratória no percentual correspondente a 0,50% (cinco centésimos por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, após o qual poderá haver a rescisão do Contrato;

b.4) moratória no percentual de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor total da contratação, pela inadimplência além do prazo acima.

b.5) moratória no percentual de 0,30% (três centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, pela inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, até o limite máximo de 10% (dez por cento), o que poderá ensejar a rescisão do Contrato.

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

22.2.1. O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal, da garantia, ou do crédito existente no Município em relação à contratada. Caso o valor da multa seja superior ao do crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

22.2.2. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

22.2.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem 23.2 poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

22.2.4. A sanção estabelecida no inciso “d” do subitem 23.2 é de competência exclusiva do Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

22.2.5. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Município

22.3. No caso de aplicação das sanções estabelecidas no subitem 23.2 deste Edital, assim são definidas as possíveis faltas cometidas pela contratada:

a) FALTAS LEVES: Puníveis com a aplicação da penalidade de advertência e multas, caracterizando-se pela inexecução parcial de deveres de pequena monta, assim entendidas como aquelas que não acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração e a despeito delas, a regular prestação dos serviços não fica inviabilizada.

b) FALTAS GRAVES: Puníveis com a aplicação das penalidades de advertência e multas, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos aos serviços da Administração, inviabilizando total ou parcialmente a execução do contrato, notadamente em decorrência de conduta culposa da contratada.

c) FALTAS GRAVÍSSIMAS: Puníveis com a aplicação das penalidades de multas e impedimento de licitar e contratar com a Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos e declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração, inviabilizando a execução do contrato em decorrência de conduta culposa ou dolosa da contratada.

22.4. Ao longo do período contratual, o acúmulo de condutas faltosas cometidas de forma reiterada, de mesma classificação ou não, bem como as reincidências, ensejará a aplicação pela Administração de penalidades relacionadas às faltas de maior gravidade.

22.5. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, nos termos do subitem 23.2.3, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

22.6. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, será assegurado a licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

22.7. É caracterizada como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, no âmbito do MP, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002.

23. DOS CASOS OMISSOS

23.1. Os casos omissos serão solucionados diretamente pela pregoeira ou autoridade competente, observados os preceitos de direito público e as disposições das Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93.

24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

24.2. Reserva-se a pregoeira o direito de solicitar, em qualquer época ou oportunidade, informações complementares.

24.3. No interesse da Administração, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

a) Adiada a data da abertura desta licitação;

b) Alterada as condições do presente Edital, com fixação de novo prazo para a sua realização.

24.4. Aos licitantes que apresentarem questionamentos, quer sob a forma de impugnação, aos termos do edital, quer em caráter de recurso em sua fase cabível, para obter o retardamento do certame licitatório, aplicar-se-ão as penalidades previstas da legislação vigente.

24.5. Não será permitida a retirada dos envelopes apresentados e/ou o cancelamento de propostas, pelas licitantes, após a sua entrega.

24.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

24.7. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

24.8. Na contagem dos prazos recursais deste edital será excluído o dia de início e incluído o dia de vencimento, considerando-se o expediente normal.

24.9. Maiores esclarecimentos ou quaisquer outras informações suplementares com relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente edital, poderão ser obtidos junto à Comissão de Apoio, pelo telefone (31)3735-1275, ramal 210.

24.10. Para efeito da presente licitação será considerado o horário oficial de Brasília.

Jeceaba, 24 Agosto de 2017.

Lindamácia Alves de Oliveira
Pregoeira



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

ANEXO II - PREGÃO PRESENCIAL Nº PMJ/035/2017 EDITAL DE LICITAÇÃO

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ÓRGÃO	PREFEITURA MUNICIPAL DE JECEABA
UNIDADE SOLICITANTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

1. OBJETO DA LICITAÇÃO

O objeto deste pregão presencial é a contratação de empresa ou pessoa física especializada na prestação de serviço de locação de veículos leves com previsão de disponibilidade de motorista, responsabilidade pela manutenção e despesas com combustível dos veículos, visando garantir o transporte coletivo gratuito aos moradores da Zona Rural, conforme Lei nº 1.191/2013.

2. JUSTIFICATIVA

Esta contratação se faz necessária *‘visando garantir o transporte gratuito aos moradores da Zona Rural, conforme Lei nº 1.191/2013.’*

3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

As planilhas abaixo apresentam os itens com suas respectivas descrições, quantidades e valores, que deverão ser rigorosamente atendidas.

Item	Descrição	Quant	Unidad e	Preço Médio	Valor Total
1	Contratação de 01(um) veículo com capacidade mínima de 15 (quinze) passageiros para o trajeto de: Lava-pés passando por Santa Cruz até a sede de Jeceaba. Ida e Volta. Horários: Saindo do povoado de Lava pés às 6:20 h (seis horas e vinte minutos) e retorno às 13:00 h (treze horas). 28 km diários.	4312	KM	R\$ 5,77	R\$ 24.865,85



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

Valor total por extenso: R\$ 24.865,85 (vinte e quatro mil oitocentos e sessenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos).

4. DO FORNECIMENTO

4.1. A prestação dos serviços será de segunda a sexta-feira, no horário de 06h20min às 13h, de acordo com a requisição do secretário.

5. DA FISCALIZAÇÃO

5.1 A execução do objeto será acompanhada, controlada, fiscalizada e avaliada pelo **gestor do contrato**, a ser nomeado.

5.2. A fiscalização será exercida no interesse da Prefeitura, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implicará corresponsabilidade da Prefeitura ou de seus agentes e prepostos.

5.3. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA.

6. DAS OBRIGAÇÕES

6.1. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

6.1.1. Manter-se durante toda execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, relativamente às condições de habilitação e qualificação exigidas para a presente contratação, sob pena de suspensão dos pagamentos.

6.1.2. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto no prazo, quantidades e qualidades exigidas, realizando o fornecimento em conformidade com a proposta apresentada e de acordo com as demandas da CONTRATANTE, observando sempre os critérios de qualidade no fornecimento dos produtos;

6.1.3. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, durante o período contratado;



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

6.1.4. Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, que venha a prejudicar o fornecimento, e, prestar os esclarecimentos julgados necessários:

- I.** Comunicar a CONTRATANTE de eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a verificação do fato e apresentar os documentos para respectiva aprovação, no mesmo prazo, sob pena de não serem considerados;
- II.** Fornecer produtos de primeira qualidade, de acordo com as especificações e normas vigentes. Não serão aceitos, em hipótese alguma, produtos adulterados ou fora das normas permitidas por lei;
- III.** Responder por quaisquer danos que venha a causar a terceiros ou ao patrimônio da municipal durante a entrega dos materiais, seja decorrente de vícios de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados, devendo reparar às suas custas os mesmos, sem que lhe caiba indenização alguma por parte do Município.
- IV.** Não transferir, no todo ou em parte, o fornecimento dos produtos;
- V.** Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade do fornecimento;
- VI.** Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações previstos na legislação decorrente do fornecimento do objeto, obrigando-se a saldá-los na época devida, não podendo haver transferência de débitos de responsabilidade da Contratada à Contratante.
- VII.** Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação de acidentes do trabalho, quando em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados no desempenho de alguma atividade pertinente ao fornecimento dos, materiais.

6.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.2.1. Conferir a execução dos serviços, mesmo sendo a licitante vencedora a única e exclusiva responsável pelo fornecimento nas condições especificadas.

6.2.3. Comunicar à licitante vencedora qualquer irregularidade no fornecimento e interromper imediatamente o fornecimento se for o caso.

6.2.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela licitante vencedora.

6.2.5. Impedir que terceiros executem o objeto deste edital.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

6.2.6. Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências editalícias.

6.2.7. Efetuar o pagamento à licitante vencedora por meio de crédito em conta corrente bancária, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica, devidamente discriminada e acompanhada do correspondente atestado de entrega.

7. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

7.1. Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, o acompanhamento, a fiscalização, o recebimento e a conferência do objeto, serão realizados pela Secretaria Requisitante.

7.1.1. A Secretaria Requisitante atestará, no documento fiscal correspondente, o fornecimento dos serviços nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos à licitante vencedora.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. O presente anexo foi elaborado com base no pedido de aquisição feito pela Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Jeceaba, sendo que o “de acordo” do responsável pela referida área neste anexo implica a integral concordância, sem restrições, com todas as condições e especificações aqui definidas, o qual, inclusive, assume como sendo seus eventuais acréscimos ou alterações feitos no edital e neste documento em relação ao citado pedido de aquisição.

Jeceaba, 24 de Agosto de 2017

Maísa Lucia Rocha Moreira Dutra
Secretária de Assistência Social



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

ANEXO II – PREGÃO PRESENCIAL Nº PMJ/037/2017

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE FORMAÇÃO DO CUSTO DO VALOR UNITÁRIO DA PROPOSTA

ITEM DE CUSTO	PESO NO ÍNDICE DE REAJUSTE
Combustível	25%
Rodagem (pneus, câmaras, recapagem).	5%
Veículos	20%
Mão de Obra	45%
Despesas Administrativas	5%
Total	100%

Cidade.....

Assinatura...

(Carimbo de CNPJ da empresa ou CPF do Licitante)



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

ANEXO III - PREGÃO PRESENCIAL Nº PMJ/037/2017

MINUTA DO CONTRATO

“Serviços de transporte em veículos leves, inclusive motorista”

O Município de Jeceaba, por sua Prefeitura sediada na Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº, centro, Jeceaba, Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 20.356.739/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal senhor Fábio Vasconcelos, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa, sediada na cidade de, MG., com endereço à Rua/Av., - bairro, inscrita no CNPJ sob o nº, representada, neste instrumento, por, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de compromisso de fornecimento de equipamentos de proteção individual, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA I - DO OBJETO

1.2. O objeto deste pregão presencial é a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de veículos leves com previsão de disponibilidade de motorista, responsabilidade pela manutenção e despesas com combustível dos veículos, visando garantir o transporte coletivo gratuito aos moradores da Zona Rural, conforme Lei nº 1.191/, conforme as condições previstas no Termo de Referência.

1.2.1. As especificações detalhadas assim como o quantitativo de km necessários para atender a demanda da Secretaria, estão demonstrados na planilha orçamentária ANEXO II, parte integrante do Termo de Referência.

1.2.2. Veículo:

Automóvel com capacidade mínima de 15(quinze) lugares inclusive motorista ou similar



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

CLAUSULA II – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

2.1. A Prestação dos Serviços entra em vigor na data da assinatura do contrato e terá vigência até dia 31 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA III - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

3.1. Os veículos deverão realizar a rota de Lava pés passando por Santa Cruz até Jeceaba.

CLÁUSULA IV – DO PREÇO E DO REAJUSTE

4.1. O preço do item licitado será o mesmo apresentado no mapa de julgamento da licitante vencedora, constante do Pregão Presencial nº PMJ/037/2017.

4.1.1. O preço do objeto do presente contrato é de R\$_____ (_____) que é o mesmo do mapa de julgamento, constante do Pregão Presencial nº PMJ/037/2017.

4.2. Em cada prestação de serviço decorrente deste Contrato serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial nº PMJ/037/2017.

4.3. Já estão incluídas no preço total todas as despesas diretas e indiretas, financeiras, comerciais e tributárias, manutenção de veículos e demais custos, despesas e encargos, diretos e indiretos, indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

4.4. Havendo prorrogação da vigência do contrato, os valores contratados poderão ser corrigidos pelo INPC ou outro índice que vier a substituí-lo.

4.5. A correção de que trata o item anterior somente incidirá a partir do 1º dia do 13º mês de vigência do contrato.

4.5.1. Não sendo conhecido o índice do mês do reajuste, poderá ser utilizado o índice do mês anterior.

CLÁUSULA V – DA DESCRIÇÃO E DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

5.1. Os veículos devem ser próprios ou adquiridos por meio de sistema de arrendamento mercantil (leasing), com documentação em dia e regularizados perante aos Órgãos de trânsito e de fiscalização e que atenda a todas as normas correlatas do Poder Público;

5.4. Os pneus dos veículos, durante toda a vigência do contrato, devem estar em perfeitas condições de uso e segurança (inclusive o de reserva “step”), não podendo ser recauchutados, nem ter recuperação de cortes com colagens de qualquer espécie;

5.5. Os veículos, durante toda a vigência do contrato, deverão estar em perfeitas condições de mecânica, parte elétrica, capotaria e lanternagem, com todos os equipamentos de segurança exigidos por lei, entre eles: triângulo, chave de roda, macaco, retrovisores, extintor de



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

incêndio dentro do prazo de validade, cintos de segurança nos bancos dianteiros e traseiros, pára-brisas e vidros de janela;

5.6. Os veículos deverão estar com as revisões periódicas em dia, em especial, em relação ao óleo de motor, fluido do freio, óleo do Carter e filtros de óleo e de ar;

5.7. Os veículos deverão estar segurados contra furto, roubo, incêndio, colisão e terceiros, abrangendo danos materiais e pessoais, incluindo seus ocupantes, a apólice deverá ser entregue no ato da apresentação dos veículos para vistoria.

5.8. A manutenção preventiva e corretiva dos veículos, compreendendo mecânica e elétrica, substituição e conserto de pneus, troca de óleo e filtros, e demais serviços necessários ao perfeito funcionamento do veículo são parte integrante dos serviços contratados, não cabendo ao Município qualquer reembolso de custos à empresa decorrentes da execução desses serviços;

5.9. A solicitação de uso dos veículos será encaminhada, por servidor responsável que atuará na Secretaria Municipal de Assistência Social, diretamente ao motorista, mediante ficha de Requisição de Veículo, onde constará campo para o preenchimento de: quilometragem percorrida, autorização, assinatura e identificação do usuário, sendo que a requisição ficará de posse desse servidor para o controle no final do mês.

5.10. As requisições deverão ser obrigatoriamente fornecidos pela empresa ou contratado, às suas expensas, e observado o modelo aprovado pelo Município para a sua confecção.

5.11. A Contagem da quilometragem de cada atendimento será iniciada no ato do recebimento da solicitação do serviço e encerrada no regresso do veículo;

5.12. Para os fins a que se destina essa contratação os serviços de locação deverão ser compreendidos como **regulares** deverá ser disponibilizado pela empresa de segunda a sexta-feira de 06h20min as 13h00min;

5.13. Compreendem os serviços funcionais **regulares** os dias de expediente das Secretarias Municipais, sendo o atendimento da seguinte maneira:

5.14. Em caso de ocorrência, envolvendo os veículos locados e/ou os condutores, deve-se consignar no respectivo termo que o veículo é objeto de contrato de locação e que o condutor não possui qualquer tipo de vínculo empregatício com a Administração Pública.

5.15. Todas as despesas, encargos legais e tributos decorrentes da locação dos veículos ou em razão dela correrão às plenas expensas da empresa, inclusive pagamento de salários, vantagens, horas-extras, diárias, alimentação, uniformes, benefícios diretos e indiretos e outros de interesse dos seus empregados.

5.16. Também são de responsabilidade da empresa os custos e despesas com o veículo referente a emplacamento, licenciamento, manutenção preventiva e corretiva, combustíveis, seguro obrigatório, seguro total, franquias de seguro total, multas, pedágios, além de quaisquer outras decorrentes de condenação e imposição de obrigação/indenização administrativa, civil, criminal, ou ainda afetas ao cumprimento integral do objeto contratado.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

5.17. Os veículos utilizados na prestação dos serviços deverão atender aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA nº 1, de 11/02/1993 e nº 272 de 14/09/2000 e legislação correlata.

5.18. Os veículos utilizados na prestação dos serviços deverão atender aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle de Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resoluções CONAMA nº 18, de 06/05/1986, e nº 315 de 29/10/2002 e legislação correlata.

5.19. Os veículos locados deverão ter no mínimo 10 anos de fabricação, e havendo prorrogação do contrato, os mesmos deverão ser trocados por outros compatíveis com a diferença do ano da licitação. Ou seja, diferença máxima de 2 anos em relação ao ano da prestação dos serviços.

CLÁUSULA VI – DA FISCALIZAÇÃO E SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços serão acompanhados e fiscalizados por um representante do Município, ao qual competirá dirimir, junto à empresa ou contratada, as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços;

6.2. A fiscalização acima mencionada não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, na prestação dos serviços, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Município;

6.3. A Contratada deverá manter criterioso registro dos acontecimentos relevantes no Livro de Ocorrência;

6.4. A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da empresa ou contratado para terceiros;

CLÁUSULA VIII – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos serão efetuados através de depósito na conta corrente da empresa ou contratado, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da emissão da nota fiscal, mediante apresentação do Boletim de Medição da prestação dos serviços, da **CND do INSS e do CRF do FGTS e CNDT**;

8.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação;

8.3. Fica ressalvada qualquer alteração por parte do Município, quanto às normas referentes ao pagamento de prestadores de serviço;

8.4. Os preços unitários são inalteráveis e incluem todos os custos, diretos e indiretos, bem como outras despesas incidentes na locação, de qualquer espécie ou natureza;



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

8.5. O pagamento será realizado de acordo com a medição dos serviços devidamente aprovados pela fiscalização. A medição observará o preço e os meses em que o veículo foi locado, de acordo com a Ordem de Serviços;

8.6. As medições deverão corresponder a períodos mensais, podendo excepcionalmente, corresponder a período inferior, nos casos de término do serviço, ou ainda, em casos de suspensão temporária do serviço, por ordem do Contratante;

CLÁUSULA IX - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. A despesa decorrente da contratação correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

02009004 082440607 2.164 3.3.90.36.00 Ficha: 00446

02009004 082440607 2.164 3.3.90.39.00 Ficha: 00447

CLÁUSULA X – ALTERAÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. Constituem motivo para rescisão do presente Contrato as hipóteses previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93, no que couber, observadas as disposições do artigo 79 da mesma Lei, ou ainda, nos casos a seguir:

10.1.1. Pelo Município, em decisão fundamentada.

10.1.2. Quando o prestador de serviço não cumprir as obrigações constantes deste Contrato.

10.1.3. Se o prestador de serviço não retirar a Nota de Empenho no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e a unidade requisitante não aceitar sua justificativa.

10.1.4. O prestador de serviço der causa a rescisão administrativa do Contrato.

10.1.5. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato.

10.1.6. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas.

10.1.7. No caso de endereço incerto, inacessível ou ignorado.

10.2. Pela empresa ou pelo contratado - quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir às exigências preestabelecidas no presente Contrato, com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultado ao Município à aplicação das penalidades previstas neste contrato.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

10.3. A comunicação do cancelamento do Contrato, nos casos previstos no item anterior será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao expediente administrativo que tiver dado origem ao Contrato.

CLÁUSULA XI – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- A contratada se obriga a:

11.1. Cumprir fielmente o que estabelece as cláusulas e condições do Termo de Referência, de forma que o veículo utilizado esteja em perfeito funcionamento e dentro das normas estabelecidas pelos órgãos competentes;

11.2. Apresentar os empregados, para a prestação de serviços, em perfeitas condições de asseio.

11.3. Substituir o motorista que seja julgado inconveniente à ordem ou às normas disciplinares do Município ou no caso de falta, impedimento legal ou férias, de maneira que não prejudique o andamento e a boa execução dos serviços;

11.4. Manter os funcionários sob os vínculos empregatícios, exclusivos, da empresa, mantendo em dia todos os encargos e obrigações previstos na legislação social e trabalhista em vigor;

11.5. Fazer com que seus empregados cumpram rigorosamente todas as suas obrigações e boa técnica nos serviços, assim como as normas do Município;

11.6. Assumir as obrigações estabelecidas na legislação de trabalho, quando em ocorrência de espécie, forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou outros que mantenham vinculação com esses, ainda que registrados nas dependências do Município;

11.7. Prestar os serviços, objeto do presente termo, utilizando-se de empregados treinados, de bom nível educacional e moral, devidamente habilitados a prestarem serviços de transportes de passageiros;

11.8. Exercer rígido controle com relação à validade da Carteira Nacional de Habilitação do motorista colocado à disposição do Município, verificando se a categoria é compatível com os serviços prestados, bem como manter regularizada a documentação do veículo;

11.9. Fornecer ao fiscal do contrato cópia autenticada dos documentos do veículo que prestará os serviços, bem como cópia do comprovante de contratação de seguro geral/total do veículo. Fornecer cópia dos documentos do veículo, após o respectivo licenciamento. Em caso de troca de qualquer veículo ou motorista, deverá obrigatoriamente atualizar os documentos junto ao Município.

11.10. Responsabilizar-se por todos os ônus decorrentes dos serviços contratados, inclusive salários de pessoal, alimentação e transporte, bem como todos os benefícios previstos nas leis trabalhistas, previdenciárias e demais exigências legais para o exercício da atividade objeto desta contratação;



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

11.10.2. Deverá a CONTRATADA apresentar, dentre outros, quando solicitado pela CONTRATANTE, em meio magnético, os documentos abaixo relacionados:

11.10.3. Recolhimento da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e de seus empregados, conforme dispõe o artigo 195, § 3º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual;

11.10.4. Recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior;

11.10.5. Pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior;

11.10.6. Fornecimento de auxílio-transporte e auxílio-alimentação quando cabível;

11.10.7. Pagamento do 13º salário;

11.10.8. Concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;

11.10.9. Realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;

11.10.10. Eventuais cursos de treinamento e reciclagem;

11.10.11. Encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como: RAIS e a CAGED;

11.10.12. Cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho;

11.10.13. Cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato;

11.10.14. Espelho da folha de pagamento específica do contrato;

11.10.15. Cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE);

11.10.16. Os Recolhimentos das Contribuições ao INSS;

11.10.17. Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);

11.10.18. Cópia do Comprovante de Declaração à Previdência;

11.10.19. Examinar as Carteiras Profissionais dos empregados colocados a serviço da Administração, para comprovar o registro de função profissional;



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

11.11. Acatar as orientações do fiscal do Contrato e seu substituto legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

11.12. Prestar esclarecimentos ao Município, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam o veículo, bem como relatar toda a qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados;

11.13. Credenciar, por escrito, junto ao Município, um preposto idôneo, com poderes para representar a empresa ou contratado em tudo que relacione à execução dos serviços, inclusive sua supervisão;

11.14. Efetuar o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, assim como fornecer os vales-refeição/alimentação e vales transportes aos empregados, em atividade nas dependências do Município, rigorosamente no prazo estipulado na legislação pertinente, ou seja, cumprir a legislação trabalhista e social;

11.15. Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução dos serviços, sem interrupção seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;

11.16. Caso a contratada seja Cooperativa, somente poderá prestar o serviço como motorista o próprio cooperado, com veículo em seu nome ou da financeira a qual o bem esteja alienado (devendo haver comprovação do financiamento). Não será admitida a prestação do serviço que não se enquadre nos moldes citados, excetuando-se para o veículo destinado para o transporte de amostra biológica onde um terceiro poderá dirigir o veículo em regime de plantão com o proprietário do veículo ou nos fins de semana, considerando que a prestação do serviço deve ser feita de forma ininterrupta.

11.17. Responsabilizar-se por todas as despesas dos veículos utilizados na execução dos serviços, inclusive as relativas a combustíveis, manutenção, acidentes, multas, licenciamentos, seguro total, limpeza, pedágio e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados, isentando o Município de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira em qualquer ocorrência.

11.18. Apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura, relatório demonstrativo dos serviços realizados, inclusive com a quilometragem percorrida por cada veículo, em consonância com o demonstrativo de percurso gerado pelo sistema rastreamento de veículos, item 11.23;

11.19. Entregar semanalmente ao Setor de Transporte requisições de veículos autorizadas pelos funcionários do Município credenciados, não sendo aceitas requisições incompletas;

11.20. Manter, durante a vigência do contrato, as condições da habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando juntamente com a nota fiscal/fatura, os comprovantes de recolhimento do FGTS, INSS e CNDT, referentes aos empregados, em atividade nas dependências do Município.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

11.21. Manter os veículos em perfeito de estado de conservação, limpeza e higienização, efetuando a lavagem inclusive, diariamente, se houver necessidade.

11.23.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar acesso irrestrito à CONTRATANTE ao sistema citado.

11.24. Disponibilizar em cada veículo sistema de comunicação eficiente (celular ou rádio) para efetuar comunicação entre os motoristas e o setor de transporte, para tanto, também deverá ser disponibilizado 01(um) equipamento para o Setor de Transporte.

11.25. A substituição de veículos, por quaisquer razões, deverá ser realizada em até 2 (duas) horas, a partir da notificação feita pela Administração.

11.26. A Contratada, quando estiver em atendimento ao Município, não poderá utilizar os veículos e motoristas para serviços fora do contrato ou fora da demanda deste Município.

11.28. A Contratada poderá fazer escala de revezamento, para programação do horário de trabalho dos motoristas, substituições e/ou troca de turnos, sem prejuízo do número de veículos à disposição do Município;

11.30. A Contratada deverá respeitar a jornada de trabalho dos motoristas de forma que não exceda a carga horária máxima permitida na legislação trabalhista.

11.31. Apresentar ao fiscal do contrato, quadro nominativo de todo contingente de empregados destinados a prestar os serviços contratados, acompanhados de cópia da carteira de identidade, do CPF e da CNH (com habilitação em carteira D, nos casos de van), com a indicação de que exercer função remunerada, bem como endereço e número de telefone, devendo todas as informações serem atualizadas, sempre que necessário.

11.32. Apresentar ao Fiscal do Contrato o registro da frequência dos funcionários, inclusive coberturas, no final de cada mês. O referido controle, embora seja responsabilidade da empresa poderá ser solicitado pelo Município a qualquer tempo.

11.33. É vedada a sublocação de veículos.

11.34. Empregar na execução dos serviços, profissionais com a CNH da categoria “B” e “D” (nos casos dos motoristas de van) e que não tenham registro, na CNH, de falta grave e/ou gravíssima, nos últimos doze meses antecedentes à contratação.

11.35. Iniciar a prestação de serviço com os veículos abastecidos;

11.36. Manter as características padrões de fábrica dos veículos, como cor, assim como abster-se de usar qualquer letreiro, marca ou logotipo que identifique a empresa e/ou terceiros, exceto quando solicitado pela CONTRATANTE;

11.37. Além das obrigações descritas acima, os motoristas deverão:

11.37.1. Ter conhecimento das principais vias públicas do Município;



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

11.37.2. Respeitar os limites de velocidade das vias públicas, áreas internas, externas e de estacionamentos da CONTRATANTE e de outros órgãos;

11.37.3. Não fumar ao conduzir o veículo e/ou no interior dele;

11.37.4. Não prestar informações sobre endereço, hábitos e costumes dos passageiros transportados;

11.37.5. Atender com respeito e cortesia todos os passageiros transportados demonstrando interesse pelo serviço executado;

11.37.6. Não afixar emblemas ou distintivos de qualquer natureza no veículo a serviço da CONTRATANTE, a não ser os previstos em contrato;

11.37.7. Estacionar o veículo sempre em locais permitidos e iluminados;

11.37.8. Não parar o veículo por solicitação de estranhos;

11.37.9. Não iniciar conversações, ligar rádio e ar condicionado sem a concordância do(s) passageiro(s);

11.37.10. Recusar, sob qualquer pretexto, exceder os limites de velocidade e de peso determinados por lei;

11.37.11. Solicitar, em caso de acidente, a lavratura de boletim de ocorrência, e havendo vítima, a realização de perícia, devendo ainda, coletar dados dos envolvidos, vítimas, testemunhas, e da autoridade responsável pela ocorrência, comunicando imediatamente ao preposto da CONTRATADA para as devidas providências;

11.37.12. Utilizar e exigir dos passageiros o uso do cinto de segurança;

11.37.13. Manter atualizado o exame médico exigido pela legislação vigente;

11.37.14. Zelar pela segurança dos passageiros e materiais, acompanhando e conferindo a carga e descarga dos itens transportados;

11.37.15. Executar as anotações de quilometragem, que serão conferidas, atestadas e vistas pelo usuário, no momento do embarque e desembarque.

11.38. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados aos servidores e/ou patrimônio da CONTRATANTE e/ou de terceiros, ocasionados pelos veículos/motoristas, decorrentes de atos ou omissões, ainda que involuntária, devendo ser adotadas dentro de 48 (quarenta e oito) horas as providências necessárias ao ressarcimento, bem como:

11.38.1. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, por escrito, qualquer dano que venha a ser causado aos servidores e/ou patrimônio da CONTRATANTE e/ou de terceiros, na execução dos serviços.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

11.39. Apresentar até 30 (trinta) dias após assinatura do contrato, cópia das Carteiras Nacional de Habilitação dos motoristas designados, dos Certificados de Registro e Licenciamento de Veículo, das apólices de seguro total e dos laudos emitidos pelo INMETRO de vistoria e aferição dos hodômetros dos veículos;

11.40. Permitir a qualquer tempo, na vigência da prestação do serviço de locação e em qualquer local, a livre vistoria do veículo, por representante credenciado da CONTRATANTE, e independentemente de qualquer aviso preliminar;

CLÁUSULA XII - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. O Contratante se obriga a:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e a execução dos serviços, através de um servidor especialmente designado, fazendo as anotações e registros de todas ocorrências e determinando o que for necessário a regularização das falhas ou defeitos observados, e ainda propor aplicações de penalidades e a rescisão do contrato, caso a empresa desobedeça qualquer das cláusulas estabelecidas neste Contrato;
- b) Realizar o pagamento a empresa, em conformidade com o contrato, a importância correspondente ao serviço prestado, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela empresa;
- d) Exigir, a qualquer tempo, a seu critério, a comprovação das condições da empresa que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante a qualificação econômico-financeira;
- e) Relacionar-se com a empresa ou contratado exclusivamente através de pessoa por ela credenciada;
- f) Cumprir e exigir o cumprimento das disposições contidas nas cláusulas do contrato. Podendo aplicar as penalidades previstas em lei pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços;
- g) Comunicar á empresa todas e quaisquer ocorrência relacionadas com a execução dos serviços, em 48 (quarenta e oito) horas do fato;
- h) Efetuar, diariamente ou quando julgar necessário, inspeção no veículo colocado à sua disposição, com a finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção e limpeza, utilizando-se para tanto de Ficha de Vistoria fornecida pela empresa;

CLÁUSULA XIII – DAS PENALIDADES

13.1. A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida neste Contrato, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e neste contrato e das demais cominações legais.

13.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

a) advertência

b) multa

b.1) compensatória no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pela recusa em assiná-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas neste Contrato;

b.2) compensatória no percentual de 10% (dez por cento), do valor da fatura correspondente para os demais casos de descumprimento parcial do contrato;

b.3) moratória no percentual correspondente a 0,50% (cinco centésimos por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, após o qual poderá haver a rescisão do Contrato;

b.4) moratória no percentual de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor total da contratação, pela inadimplência além do prazo acima.

b.5) moratória no percentual de 0,30% (três centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, pela inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, até o limite máximo de 10% (dez por cento), o que poderá ensejar a rescisão do Contrato.

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

13.2.1. O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal, da garantia, ou do crédito existente no Município em relação à contratada. Caso o valor da multa seja superior ao do crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

13.2.2. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

13.2.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem 13.2 poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

13.2.4. A sanção estabelecida no inciso “d” do subitem 13.2 é de competência exclusiva do Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

13.2.5. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Município

13.3. No caso de aplicação das sanções estabelecidas no subitem 13.2 deste Contrato, assim são definidas as possíveis faltas cometidas pela contratada:

a) FALTAS LEVES: Puníveis com a aplicação da penalidade de advertência e multas, caracterizando-se pela inexecução parcial de deveres de pequena monta, assim entendidas como aquelas que não acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração e a despeito delas, a regular prestação dos serviços não fica inviabilizada.

b) FALTAS GRAVES: Puníveis com a aplicação das penalidades de advertência e multas, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos aos serviços da Administração, inviabilizando total ou parcialmente a execução do contrato, notadamente em decorrência de conduta culposa da contratada.

FALTAS GRAVÍSSIMAS: Puníveis com a aplicação das penalidades de multas e impedimento de licitar e contratar com a Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos e declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração, inviabilizando a execução do contrato em decorrência de conduta culposa ou dolosa da contratada.

13.4. Ao longo do período contratual, o acúmulo de condutas faltosas cometidas de forma reiterada, de mesma classificação ou não, bem como as reincidências, ensejará a aplicação pela Administração de penalidades relacionadas às faltas de maior gravidade.

13.5. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, nos termos do subitem 13.2.3, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13.6. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, será assegurado a licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

13.7. É caracterizada como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, no âmbito do MP, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002.

13.8. O contratado deverá manter, durante todo o fornecimento, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93), sob pena de se lhe aplicar, cumulativamente:



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

- a) Multa no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos produtos constantes da Autorização de Fornecimento, nos termos do art. 87, II da Lei nº 8.666/93.
- b) Cancelamento do pregão e da autorização de fornecimento, nos termos do art. 78, I da Lei 8.666/93.
- c) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração, nos termos do art. 80, IV da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA XIV - DO TERMO CONTRATUAL

14.1. As obrigações decorrentes deste Contrato serão formalizadas através de Ordem de Serviço e Nota de Empenho, em estrita observância aos princípios gerais do direito e às normas contempladas em nossa legislação vigente.

14.2. A recusa da adjudicatária em assinar o Contrato, a dar quitação em Nota de Empenho e retirar a Ordem de Serviço equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores. Neste caso, a critério do Município, poderá ser celebrado contrato com o ofertante do menor preço global, subsequente, ou promover nova licitação.

14.3. O instrumento contratual poderá ser alterado com fundamento nas disposições previstas no art. 65 da Lei 8.666/93 e com alterações posteriores.

CLÁUSULA XV – RESCISÃO

15.1. Constituem motivo para rescisão do presente Contrato as hipóteses previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93, no que couber, observadas as disposições do artigo 79 da mesma Lei, ou ainda, nos casos a seguir:

15.1.1. Pelo Município, em decisão fundamentada.

15.1.2. Quando o prestador de serviço não cumprir as obrigações constantes deste Contrato.

15.1.3. Se o prestador de serviço não retirar a Nota de Empenho no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e a unidade requisitante não aceitar sua justificativa.

15.1.4. O prestador de serviço der causa a rescisão administrativa do Contrato.

15.1.5. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato.

15.1.6. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas.

15.1.7. No caso de endereço incerto, inacessível ou ignorado.

15.2. Pela empresa - quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir às exigências preestabelecidas no presente Contrato, com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultado ao Município à aplicação das penalidades previstas neste edital.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

15.3. A comunicação do cancelamento do Contrato, nos casos previstos no item anterior será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao expediente administrativo que tiver dado origem ao Contrato.

CLÁUSULA XVI – DA GESTÃO DO CONTRATO

16.1. A execução do contrato será gerenciada pelo Setor de Transportes, através da Diretoria de Transporte e Veículos.

CLÁUSULA XVII – DA VIGÊNCIA

17.1. Os serviços constantes do Termo de Referência é de natureza continuada, razão pela qual o Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, **a contar da data da sua assinatura da Ordem de Serviço**, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

“Art. 57 – A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto os relativos:

II – À prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que deverão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses;”

17.2. O valor do contrato será corrigido a cada 12 (doze) meses, salvo acordo entre as partes, pela variação do Índice Geral de Preços ao Consumidor – IGP-M/FGV, ou, em caso em extinção, por outro que venha a substituí-lo. A presente disposição terá vigência por todo o tempo de vigência do ajuste, a não ser que o contrário seja determinado por lei.

CLÁUSULA XVIII - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

18.1. O presente contrato fica vinculado ao Edital do Processo Licitatório nº. 65/2017, Pregão Presencial nº PMJ/037/2017 e ao Termo de Referência, que passam a fazer parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA XIX – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da comarca de Entre Rios de Minas - MG para dirimir dúvidas e decidir pendências jurídicas provenientes deste contrato.

E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Jeceaba, ____ de _____ de 2017.

CONTRATANTE

CONTRATADO



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

TESTEMUNHAS:

1ª

2ª



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

ANEXO IV

PREGÃO PRESENCIAL Nº PMJ/037/2017

DECLARAÇÃO

A empresa/pessoa jurídica, inscrita no CNPJ /CPF sob o nº, situada na, por intermédio de seu representante legal, o Sr., abaixo assinado, DECLARA:

1º) que cumpre plenamente os requisitos exigidos para a sua habilitação para participar do procedimento licitatório, Pregão, conforme prescreve o inciso VII, do artigo 4º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e não se enquadra em nenhum dos dispositivos da Lei nº 8.666/93 em função dos quais estaria impedida de licitar ou de contratar com a Administração Pública, estando ciente das penalidades aplicáveis nos casos de descumprimento;

2º) que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da LC 123/2006 e que não incorre em quaisquer impedimentos legais para usufruir dos benefícios dos artigos 42 a 49 da LC 123/2006;

3º) que não existe nenhum dos impedimentos para que a mesma se beneficie do tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, especificamente em relação aos incisos I a X, § 4º, artigo 3º da referida Lei, conforme modelo Anexo ...

Cidade.....

Assinatura...

(Carimbo de CNPJ da empresa)

Obs.: Esta declaração deverá ser entregue no ato do Credenciamento



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

ANEXO V

PREGÃO PRESENCIAL Nº PMJ/037/2017

DECLARAÇÃO

(Razão Social do LICITANTE), inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na (endereço completo) _____, declara, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, consoante o que se estabeleceu no artigo 1º, da Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não tem em seu quadro de empregados, menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como em qualquer trabalho, menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Local, ____ de _____ de 2017

(Nome e assinatura do Declarante)

Carimbo de CNPJ da empresa



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

ANEXO VI

PREGÃO PRESENCIAL Nº PMJ/037/2017

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

A empresa/pessoa física _____ (Razão Social do LICITANTE) _____, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº _____, sediada na _____ (endereço completo), telefone (...) _____, vem, apresentar proposta de preços no processo de licitação epigrafado, conforme a planilha seguinte.

Nos preços apresentados, ou naqueles que vierem a ser ofertados por lances verbais, já estão incluídos todos os encargos tributários, previdenciários, trabalhistas e todos os demais custos para a prestação dos serviços na sede do Município de Jeceaba.

Indica, na oportunidade, como representante para assinatura e acompanhamento da execução do contrato que possa vir a ser firmado com o Município, o Sr. _____, portador da Carteira de Identidade nº. _____, CPF nº. _____, endereço _____

Indica o número da conta bancária de titularidade da empresa ou contratada proponente para depósito, em caso de contrato: Banco _____ denº. _____, Agência _____, Conta Bancária.....

A presente proposta tem prazo de validade de 60 (sessenta) dias a contar da data da entrega das propostas, excluídos os prazos recursais previstos na legislação em vigor.

PLANILHA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE EM VEICULOS LEVES INCLUSIVE MOTORISTA					
Ite m	Descrição	Quant .	Unida de	Preço Médio	Valor Total
1	Contratação de 01(um) veículo com capacidade mínima de 15 (quinze) passageiros para o trajeto de: Lava-pés passando por Santa Cruz até a sede de Jeceaba. Ida e Volta. Horários: Saindo do povoado de Lavapés às 6:20 h (seis horas e vinte minutos) e retorno às 13:00 h (treze horas). 28 km diário.		KM	R\$	R\$



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

ANEXO VII - PREGÃO PRESENCIAL Nº PMJ/037/2017

PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS

PLANILHA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE EM VEICULOS LEVES INCLUSIVE MOTORISTA					
Item	Descrição	Quant.	Unidade	Preço Médio	Valor Total
1	Contratação de 01(um) veículo com capacidade mínima de 15 (quinze) passageiros para o trajeto de: Lava-pés passando por Santa Cruz até a sede de Jeceaba. Ida e Volta. Horários: Saindo do povoado de Lavapés às 6:20 h (seis horas e vinte minutos) e retorno às 13:00 h (treze horas). 28 km diário.	4312	KM	R\$ 5,77	R\$ 24.865,85



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.